



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 28/10/2021.

Resolução 003/2016

Padroniza os procedimentos adotados na avaliação do Estágio Probatório dos servidores da Universidade Federal do Oeste da Bahia, não abrangidos pela Resolução Consuni 002/2016.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de institucionalizar e validar os procedimentos adotados para o processo de avaliação de desempenho no Estágio Probatório dos servidores ingressantes na UFOB antes da data de 12 de setembro de 2016, quando passa a vigorar a Resolução Consuni 002/2016 que institui o Plano Institucional de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, e

Considerando a Decisão do Conselho Universitário extraída da reunião ordinária de 09 de setembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Padronizar os procedimentos adotados pela UFOB quanto à avaliação do Estágio Probatório dos servidores docentes e técnico-administrativos, não abrangidos pela Resolução Consuni 002/2016.

Art. 2º Definir como período de aplicabilidade da presente resolução, respeitada a condição descrita no art. 1º, os interstícios referentes às situações funcionais dos servidores:

I - Docentes que entraram em efetivo exercício no cargo do Magistério Superior Federal, após a sanção da Lei 12.772/2012, que se encontravam lotados no *Campus* Reitor Edgard Santos na data de criação da UFOB e que ainda não tiveram suas avaliações de desempenho concluídas;

II – Docentes que entraram em efetivo exercício na UFOB no cargo do Magistério Superior Federal até a presente data;

III - Docentes redistribuídos para a UFOB até a presente data e que ainda não tiveram suas avaliações de desempenho concluídas;

IV – Técnico-Administrativos em Educação que entraram em exercício na UFOB, por meio de concurso público ou processo de redistribuição, e que se encontram em período de estágio probatório até a presente data.

Art. 3º Adotar como procedimento institucional, para os casos descritos no Art. 2º, a rotina descrita no Anexo I desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 09 de setembro de 2016.



Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 28/10/2021.

ANEXO I

ATO DECISÓRIO

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme deliberação extraída em reunião plenária, ocorrida em 09 de setembro de 2016,

DECIDE:

Estabelecer que os procedimentos referentes à avaliação dos servidores em regime de estágio probatório, não atingidos pela Resolução 002/2016 do Consuni, aprovada em 09 de setembro de 2016, seguirão orientações específicas e transitórias.

Definir que o órgão de gestão de pessoas da UFOB e os órgãos de lotação dos servidores adotem as seguintes medidas:

- I. Os servidores técnico-administrativos em educação, que ingressaram na UFOB antes da data de publicação da Resolução Consuni 002/2016, serão submetidos à avaliação de desempenho no estágio probatório, por meio da aplicação dos procedimentos e instrumentos adotados pela UFBA, tutora do processo de implantação da UFOB;
- II. Os servidores docentes, que ingressaram na UFOB antes da data de publicação da Resolução Consuni 002/2016, serão submetidos à avaliação de desempenho no estágio probatório, respeitando-se os seguintes procedimentos:
 - a) As direções dos centros multidisciplinares, por meio de decisão de seus respectivos conselhos diretores, formalizarão a constituição das comissões de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório, conforme estabelecido na legislação vigente;
 - b) Serão realizadas três avaliações, respeitados os interstícios de 10, 20 e 30 meses, contabilizados a partir da data de efetivo exercício do servidor e consideradas as interrupções previstas em lei. O docente que tenha

- ultrapassado o prazo de alguma (as) das avaliações, ou que já tenha sido avaliado no interstício, será submetido apenas às avaliações subsequentes;
- c) Os instrumentos de acompanhamento do período de avaliação do estágio probatório considerarão os planos e relatórios de trabalhos realizados pelo docente e já entregues, no respectivo Centro Multidisciplinar. No caso dos interstícios já cumpridos e que não tenham sido registrados pelo docente, será considerado um relatório das atividades desenvolvidas no período. Para as etapas ainda não cumpridas, o docente e a comissão de avaliação adotarão os formulários aprovados pela Resolução Consuni 002/2016.
 - d) A comissão de avaliação deverá emitir relatórios parciais de acompanhamento, referentes a cada etapa de avaliação realizada, e parecer contendo a recomendação final sobre o período de estágio probatório do docente;
 - e) Os demais itens de avaliação previstos na legislação vigente deverão ser considerados e ponderados pela comissão de avaliação;
 - f) Ao final de cada etapa de avaliação realizada pela comissão, a direção do centro, após ciência do servidor avaliado, submeterá o processo à deliberação do respectivo conselho diretor do centro e, em seguida, o enviará ao órgão de gestão de pessoas da UFOB para os encaminhamentos devidos.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 007 de 28/10/2021.